



LEI Nº 536/88.*

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REPASSES REFERENTE CONVÊNIOS COM A SEAC

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, ' Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro às comunidades e a entidade abaixo descritas com o valor específico:

Braço Frances	CZ\$ 10.000,00
Vila Nova	CZ\$ 20.000,00
Braço Miguel	CZ\$ 20.000,00
Laranjeiras	CZ\$ 12.000,00
Alto Máximo	CZ\$ 25.000,00
Baixo Máximo	CZ\$ 25.000,00
Serafim	CZ\$ 15.000,00
Baixo Canoas	CZ\$ 35.000,00
Ribeirão do Padre	CZ\$ 10.000,00
Sociedade Esportiva e Recreativa Amigos de Luís Alves	CZ\$ 40.000,00
Ribeirão Máximo	CZ\$ 150.000,00

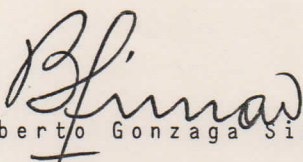
Art. 2º - As entidades contempladas com o auxílio, é obrigada a apresentar ao órgão competente da Prefeitura Municipal a correspondente prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.

[Handwritten signature]



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário

Luís Alves, 05 de Julho de 1988


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


Roseli Schmitz
Secretária

